



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2.021

PROCESSO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2.021

BASE LEGAL: ART. 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

LEI MUNICIPAL Nº 1.606, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2.017.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APREENSÃO DE ANIMAIS.

Aos quinze de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, por este instrumento de CONTRATO, de um lado o **MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ Nº 46.211.686/0001-60, com endereço à Rua Rangel Pestana, nº 449, na cidade de Salto Grande, Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal **MÁRIO LUCIANO ROSA**, portador do RG nº 15.258.682-9 SSP/SP e do CPF nº 057.502.418-66, residente e domiciliado à Rua José Bonifácio, nº 87, Centro, nesta, CEP 19920-228, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **ANDERSON SANTANA 40641650809**, com sede Rua Santo Antônio, 277, Vila São Paulo, na cidade de Salto Grande, Estado De São Paulo, CEP: 19.920-140, inscrita no CNPJ sob nº 35.145.483/0001-05, fone/fax (14) 99681 7402, e-mail: andersonsantana3729@gmail.com, por seu representante legal **ANDERSON SANTANA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 47.482.119-5 SSP/SP e do CPF 406.416.508-09, doravante denominado **CONTRATADA**, têm justos e contratados os quantos seguem nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, inciso II, com as alterações pelas Leis 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como às cláusulas contratuais que adiante seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A CONTRATADA neste ato, e por este instrumento, compromete-se efetuar a apreensão de animais que forem encontrados, soltos ou amarrados nas vias e logradouros públicos, faixas de domínio, ou locais de livre acesso ao público, ficando sob sua custódia, o que compreende responsabilidade de guarda, vigilância e alimentação, nos termos dos artigos 2º e 3º da Lei nº1606, de 07 de fevereiro de 2.017.
2. Fica previa e expressamente autorizado pela contratada o contratante a divulgar o número do celular **(14) 99681 7402**, para fins de atendimento de chamada de ocorrências objeto deste contrato.
3. O número do celular acima estará disponível na página oficial da internet da Prefeitura e outros meios de comunicação, enquanto estiver vigente o presente instrumento contratual.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTOS

1. O valor global do presente contrato é de R\$ 16.723,33 (dezesete mil e quatrocentos reais), o qual será pago em 11 parcelas de R\$ 1.450,00 (hum mil, quatrocentos e cinquenta) e equivalente à 16 dias o valor de R\$ 773,33 (setecentos, setenta e três reais e trinta e três centavos).
2. O pagamento será feito, por meio de cheque administrativo diretamente junto a tesouraria, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês imediato à assinatura do contrato, mediante a apresentação da respectivo recibo.
3. O valor deste Contrato não sofrerá qualquer reajuste.

CLAUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas ocorrerão por conta das Dotações Orçamentárias.

02-Executivo

02.09- Dep. Mun. de Obras e Serviços

15.452.0006- Urbanismo

15.452.0006.2.036- Manutenção de Vias Urbanas

3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros - pessoa jurídica

01- Tesouro

CLAUSULA QUARTA - SUPORTE LEGAL

1. Lei Municipal nº 1606, de 07 de fevereiro de 2017 e
2. Por dispensa com fulcro no ART. 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA

1. Todo o material e equipamento a serem utilizados para a apreensão dos animais serão fornecidos pela contratada cuja guarda destes serão de sua responsabilidade.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

1. O presente contrato terá vigência de 11 (meses) meses e 16 (dias), com início a partir de 18 de janeiro de 2.021 com termino previsto para 31 de dezembro de 2.021.
2. Fica facultado as partes de comum acordo prorrogarem por prazo não superior a 60 (sessenta) dias o presente instrumento, mediante termo aditivo, desde que atenda ao interesse da administração.
3. Ao findar o prazo acima pactuado e sem que aja celebração de termo aditivo estará o mesmo, automaticamente, encerrado independentemente de avisos judiciais ou extrajudiciais.



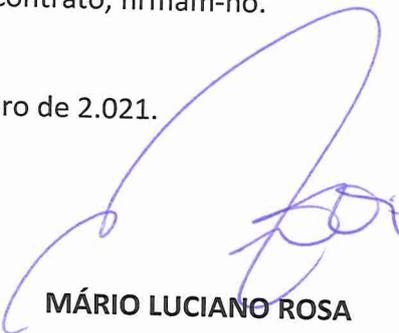
CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

1. As despesas com o Transporte, cuidados alimentação dos animais correrão por conta da CONTRATADA, nos termos da Lei nº1606, de 07 de fevereiro de 2017.
2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ourinhos para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato. E, por estarem de acordo com o que foi pactuado e com todas as disposições do presente Contrato, firmam-no.

Salto Grande/SP, 15 de janeiro de 2021.



MÁRIO LUCIANO ROSA
MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE


ANDERSON SANTANA 4041650809 – ME

ANDERSON SANTANA